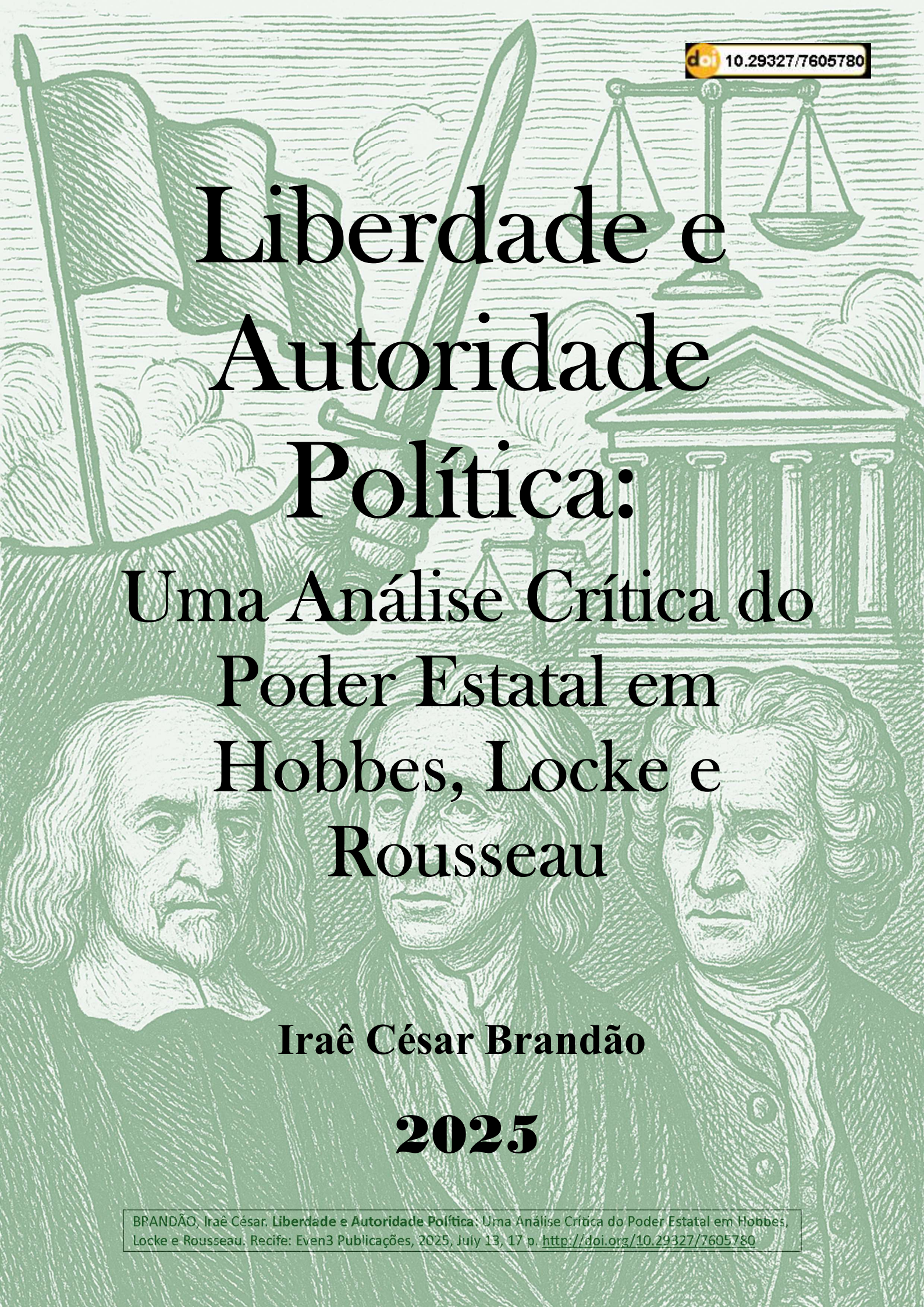




Liberdade e Autoridade Política:

Uma Análise Crítica do Poder Estatal em Hobbes, Locke e Rousseau

Iraê César Brandão

2025

Liberdade e Autoridade Política: Uma Análise Crítica do Poder Estatal em Hobbes, Locke e Rousseau

Freedom and Political Authority: A Critical Analysis of State Power in Hobbes, Locke and Rousseau

Iraê César Brandão ^{il}

¹iraecbrandao@gmail.com.br



<https://orcid.org/0000-0002-2079-0615>

Abstract. *This essay examines the legitimacy of state power through the lens of contractualist theories advanced by Thomas Hobbes, John Locke, and Jean-Jacques Rousseau. The analysis addresses the persistent tension between individual liberty and political authority—a pertinent issue to both democratic and authoritarian regimes. Employing a bibliographical and comparative methodology, the authors explore each theorist's perspective on the state of nature, the foundations of the social contract, and the implications for structuring political society. The findings suggest that, while each thinker presents distinct solutions, it remains feasible to conceptualize frameworks that reconcile order with liberty without succumbing to authoritarianism or anarchy. The essay concludes with a critical assessment of the boundaries of legitimate political authority and considers contemporary challenges to individual freedoms.*

Keywords: *contractualism; political authority; individual liberty; state of nature; legitimacy of power.*

Resumo. Este ensaio examina a legitimidade do poder estatal sob a ótica das teorias contratualistas de Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau. A análise aborda a tensão persistente entre liberdade individual e autoridade política — uma questão pertinente tanto a regimes democráticos quanto autoritários. Empregando uma metodologia bibliográfica e comparativa, explorando a perspectiva de cada teórico sobre o estado de natureza, os fundamentos do contrato social e as implicações para a estruturação da sociedade política. As descobertas sugerem que, embora cada pensador apresente soluções distintas, continua sendo viável conceituar estruturas que conciliem ordem com liberdade sem sucumbir ao autoritarismo ou à anarquia. O ensaio conclui com uma avaliação crítica dos limites da autoridade política legítima e considera os desafios contemporâneos às liberdades individuais.

Palavras-chave: contratualismo; autoridade política; liberdade individual; estado de natureza; legitimidade do poder.

1. Introdução

A legitimidade do poder estatal tem sido tema central na filosofia política desde o início da modernidade. Dentre os pensadores que mais influenciaram a construção dessa ideia estão Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau, cujas teorias contratualistas

oferecem perspectivas distintas sobre a relação entre liberdade individual e autoridade política, sendo esses autores o foco deste ensaio.

As *teorias contratualistas*¹ propõem que, em algum momento — real ou imaginado — os seres humanos saíram de um *estado de natureza*² — uma condição anterior à sociedade organizada — e decidiram formar uma sociedade civil e um governo. Isso se deu por meio de um *contrato social*³, onde os indivíduos cedem parte de sua liberdade em troca de proteção, segurança e regras comuns. Esse contrato não é necessariamente um acordo assinado ou histórico real, mas uma construção filosófica usada para justificar e criticar formas de governo, leis e autoridade.

Diante desse contexto, a situação-problema que orienta este ensaio é a seguinte: *É possível conciliar a autoridade política necessária à manutenção da ordem social com a preservação da liberdade individual, sem incorrer em autoritarismo ou anarquia?* As teorias contratualistas desses três autores oferecem respostas distintas, especialmente em relação ao estado de natureza, à origem do Estado e à finalidade do contrato social, revelando diferentes formas de justificar a legitimidade do poder estatal.

Ao longo deste estudo, foram também analisadas contribuições de outros pensadores como Norberto Bobbio, Hannah Arendt e Michel Foucault, entre outros, cujas reflexões ajudam a compreender os dilemas que marcam o cenário político e social atual no que se refere à autoridade e à liberdade.

É importante reconhecer que este ensaio apresenta algumas limitações inerentes à sua natureza e ao recorte proposto. A análise esteve centrada nos principais autores do contratualismo moderno — Hobbes, Locke e Rousseau —, com diálogos pontuais com pensadores clássicos e contemporâneos. Esse enfoque teórico, embora necessário para delimitar o campo de investigação, deixou de abordar em profundidade outras perspectivas críticas sobre o Estado, como as teorias marxistas, feministas e pós-coloniais, bem como experiências históricas concretas que poderiam ilustrar ou desafiar os modelos apresentados. Além disso, o *escopo eurocêntrico*⁴ e a ausência de dados empíricos limitam a abrangência do debate. Ainda assim, se espera que a reflexão aqui desenvolvida contribua para um entendimento mais claro sobre os dilemas centrais entre liberdade e autoridade, que permanecem urgentes no cenário político atual.

¹ *Teorias contratualistas* — são correntes filosóficas que explicam a origem do Estado e da autoridade política a partir de um contrato social hipotético entre indivíduos que concordam em criar regras e instituições para garantir a ordem, a segurança e os direitos fundamentais. Elas fundamentam a legitimidade do poder estatal no consentimento dos governados [Hobbes 2021, Locke 1689 e Rousseau 1762].

² *Estado de natureza* — é uma condição hipotética em que os seres humanos vivem sem governo, leis ou autoridade política, servindo como ponto de partida para as teorias contratualistas sobre a origem do Estado. Nesse estado, cada autor descreve diferentes características da convivência humana antes do contrato social [Hobbes 2021, Locke 1689 e Rousseau 1762].

³ *Contrato social* — é um acordo hipotético entre indivíduos que estabelece as bases para a formação do Estado e a legitimidade do poder político, garantindo a ordem e a proteção dos direitos fundamentais. Essa teoria fundamenta a passagem do estado de natureza à vida civil organizada [Hobbes 2021 e Rousseau 1762].

⁴ *Escopo eurocêntrico* ou *visão eurocêntrica* — é uma perspectiva que coloca a Europa e os valores europeus como o centro do mundo, considerando-os superiores ou mais importantes que outras culturas e sociedades. É uma forma de etnocentrismo que, neste caso, privilegia a cultura, história e modos de conhecimento europeus em detrimento de outras.

2. Estudos Relacionados: Autoridade Política, Ordem Social, Liberdade, Autoritarismo e Anarquia

A reflexão sobre a legitimidade do poder estatal passa pela compreensão de conceitos fundamentais da filosofia e da ciência política, como autoridade, liberdade, ordem, autoritarismo e anarquia. Neste tópico, se busca apresentar os significados centrais desses termos e os dilemas implicados em sua relação.

A expressão *teorias contratualistas* se refere a uma vertente do pensamento político que fundamenta a origem e a legitimidade do Estado a partir da noção de um *contrato Social*. Essa ideia, central nas obras de Thomas Hobbes⁵, John Locke⁶ e Jean-Jacques Rousseau⁷, apresenta nuances e significados distintos em cada autor, mas parte de um princípio comum: se trata de um acordo hipotético ou simbólico entre os indivíduos, por meio do qual se renuncia a certas liberdades naturais em favor da constituição de uma vida civil organizada. Esse contrato marca, simbolicamente, a transição do chamado *estado de natureza* — uma condição pré-política — para a formação de um corpo político dotado de leis, deveres e autoridade.

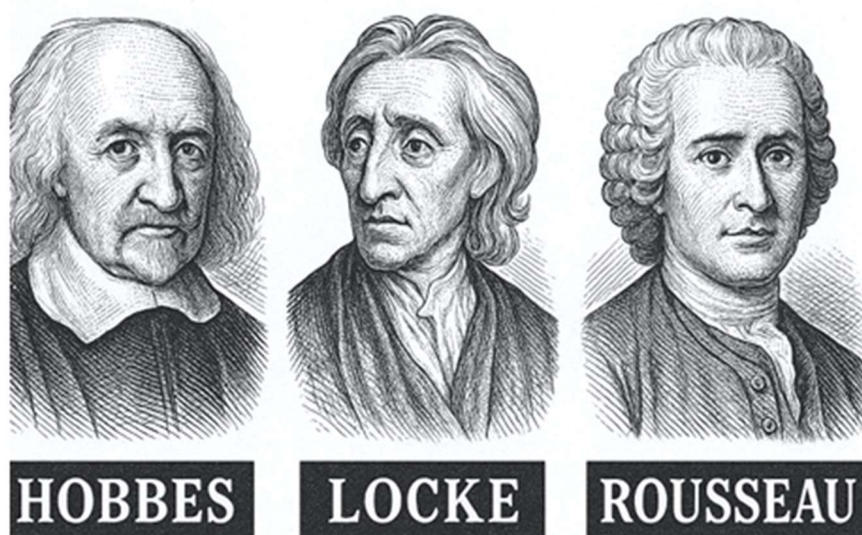


Figura 1 - Os Pais do Contrato Social

2.1. Autoridade Política e Ordem Social

Autoridade política pode ser entendida como a capacidade de comandar e ser obedecido de forma legítima. Segundo Arendt (1973 p. 35), a autoridade não se confunde com a força ou com a violência; ela é baseada no reconhecimento voluntário de sua legitimidade por parte dos governados. Já Weber (2004 p. 136) define autoridade legítima como aquela

⁵ Thomas Hobbes (1588–1679) – filósofo inglês considerado um dos fundadores da filosofia política moderna. Sua obra mais conhecida, *Leviatã* (1651). Defendeu o absolutismo como forma de evitar o caos social. Para Hobbes, o ser humano é egoísta por natureza e precisa de um Estado forte para garantir a ordem.

⁶ John Locke (1632–1704) – filósofo inglês, é conhecido por sua defesa dos direitos naturais à vida, liberdade e propriedade, além de propor um governo limitado que depende do consentimento dos governados. Sua principal obra citada (1689): Segundo Tratado sobre o Governo Civil.

⁷ Jean-Jacques Rousseau (1712–1778) – filósofo suíço, se destacou por sua teoria do contrato social, defendendo que a verdadeira liberdade se realiza pela participação coletiva na formação da vontade geral, criticando as desigualdades geradas pela sociedade. Sua principal obra citada (1762): *O Contrato Social*.

que se apoia em fundamentos tradicionais, carismáticos ou racionais-legais, sendo esta última característica das democracias modernas.

Ordem social, por sua vez, se refere à estabilidade das relações sociais e à previsibilidade dos comportamentos dentro de uma coletividade. Para Hobbes (2021 p. 110), a ausência de ordem gera o caos e a insegurança, justificando um poder soberano forte: "A ordem, portanto, é vista como condição prévia para a convivência civilizada".

2.2. Liberdade Individual

A *liberdade individual* pode assumir significados distintos conforme o contexto filosófico e político. Berlin (1969 p. 42) diferencia entre liberdade negativa — ausência de interferência externa — e liberdade positiva — a capacidade de autodeterminação e participação nas decisões coletivas. Conforme *ibidem*, ela pode ser compreendida como o direito que cada pessoa tem de agir segundo sua própria vontade, desde que não viole o direito dos outros. No contexto político e filosófico, essa liberdade implica autonomia moral, liberdade de expressão, de pensamento, de escolha e de propriedade. O autor define esse conceito como liberdade negativa, ou seja, a ausência de coerção externa, na qual o indivíduo é livre na medida em que ninguém o impede de agir.

Gray (1989 p. 45-68 *apud* Barros p. 435) alega que:

"[...] quando Berlin se refere a dois conceitos de liberdade, deve-se entender o que Rawls e outros filósofos liberais denominariam de duas concepções de liberdade, no sentido de que um conceito pode ter pontos de vista divergentes. Prova disso é que o próprio Berlin admite que, apesar dos dois sentidos serem mutuamente exclusivos, não há uma grande distância entre eles, pois têm a mesma raiz. Eles não são contrários, apenas capturam perspectivas distintas, cada qual com uma aplicação do conceito genérico de liberdade".

Já para Rousseau (1762), a liberdade verdadeira não consiste apenas em fazer o que se quer, mas em participar das decisões coletivas, obedecendo apenas às leis que o próprio cidadão ajudou a criar — o que ele chama de liberdade civil ou política. Locke defende a liberdade como um direito natural anterior ao Estado, que este deve proteger e não restringir [Locke 1689 p. 115].

2.3. O Autoritarismo

Autoritarismo é uma forma de governo em que o poder se concentra em um líder ou grupo, geralmente sem o consentimento pleno dos governados, e com pouca ou nenhuma tolerância à oposição. Linz (2000 p. 56) define regimes autoritários como aqueles que limitam o pluralismo político, não mobilizam a sociedade em larga escala e mantêm um poder centralizado com baixa responsabilidade institucional.

Historicamente, o autoritarismo tem sido associado a regimes que, sob a justificativa de proteger a ordem, suprimem liberdades fundamentais e deslegitimam a dissidência. É um dos riscos quando a autoridade política se afasta dos princípios democráticos e do respeito à autonomia dos indivíduos.

2.4. A Anarquia

Por outro lado, a *anarquia* é frequentemente entendida como a ausência de governo ou de qualquer forma de autoridade centralizada. Hobbes (2021 p. 95) a identifica com o estado de natureza, em que impera a insegurança e o medo constante da morte violenta.

Entretanto, algumas correntes do pensamento anarquista, como as de Proudhon (2018) e Bakunin (1988), veem a anarquia como uma ordem social sem dominação, baseada em cooperação voluntária. No entanto, na maioria das leituras políticas clássicas, a anarquia é tratada como um estado de desorganização perigosa. Esses autores, cujas ideias ampliam o debate sobre autoridade e liberdade.

Conforme Proudhon (2018) em sua obra clássica *O que é a propriedade?* — 1840, formula a célebre afirmação “A propriedade é um roubo”, para denunciar as estruturas de dominação econômica e política sustentadas pela concentração de bens e pelo poder do Estado. Defende, em contrapartida, uma organização social fundamentada na mutualidade, na autogestão e na ausência de autoridade central.

Já Bakunin (1988), em *Deus e o Estado*, obra publicada postumamente, reúne severas críticas à autoridade religiosa e estatal, que considera opressivas e limitadoras da liberdade individual e coletiva. Ele argumenta que tanto a autoridade religiosa quanto a autoridade estatal são instrumentos de opressão que devem ser superados para que a sociedade possa alcançar verdadeira liberdade e justiça. *Ibidem* defende uma forma de anarquismo que busca a abolição de todas as formas de hierarquia e dominação, promovendo a auto-organização das comunidades e a cooperação voluntária entre os indivíduos como base para uma sociedade mais igualitária e livre.

2.5. Entre Dois Extremos: O Dilema Filosófico e Político

Diante desses conceitos, a pergunta central se impõe: É possível construir um sistema político onde a autoridade mantenha a ordem sem cair no autoritarismo, e onde a liberdade individual seja preservada sem que se instale a anarquia?

Essa tensão é o núcleo do pensamento contratualista. Os autores modernos buscaram responder a essa questão a partir de diferentes diagnósticos da natureza humana e de distintas soluções institucionais. A compreensão desses conceitos é, portanto, essencial para analisar a legitimidade do poder estatal e os limites éticos e políticos do exercício da autoridade.

Essa tensão entre ordem e liberdade está no cerne do pensamento contratualista moderno, sendo desenvolvida por autores como Hobbes, Locke e Rousseau, cada qual com respostas distintas baseadas em suas visões da natureza humana e da finalidade do Estado.

Hobbes (1651/2003), concebe o ser humano como naturalmente egoísta e violento, demandando um poder soberano absoluto para garantir a paz. Para *ibidem* a autoridade central forte — *o Leviatã* — é necessária para evitar o caos e a guerra de todos contra todos.

Já Locke (1689/1998) apresenta uma visão mais otimista, na qual os indivíduos são racionais e cooperativos, cabendo ao Estado proteger seus direitos naturais. *Ibidem* vê o Estado como uma instituição com poder limitado, cuja função principal é proteger os direitos naturais à vida, à liberdade e à propriedade.

Enquanto Rousseau (1762/2000), por sua vez, critica as desigualdades sociais e propõe um contrato baseado na vontade geral, em que a liberdade individual só se realiza plenamente quando integrada ao coletivo. Por sua vez, *ibidem* propõe que a autoridade legítima decorre da vontade geral, e que a liberdade só é verdadeira quando os indivíduos participam ativamente da elaboração das leis às quais se submetem.

A compreensão dessas concepções é, portanto, essencial para analisar a legitimidade do poder estatal e os limites éticos e políticos do exercício da autoridade, especialmente em sociedades democráticas que buscam conciliar o imperativo da ordem com a preservação das liberdades individuais [Bobbio 1987 e Dallari 1995].

3. Estudos Bibliográficos: Contratualismo e o Estado

As teorias contratualistas de Hobbes (1651/2003), Locke (1689/1998) e Rousseau (1762/1999) constituem a base filosófica para a compreensão da origem e da legitimidade do Estado moderno. Cada autor, a seu modo, propõe um modelo de contrato social como solução para os conflitos do estado de natureza, justificando a instituição do poder político. Suas contribuições influenciaram diretamente a formação das democracias ocidentais e documentos históricos como a *Declaração de Independência dos EUA* — em 1776 — e a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* — em 1789, ao consagrarem princípios como liberdade, igualdade, soberania popular e o direito à resistência frente ao poder ilegítimo.

Atualmente, no Brasil, a democracia segue sendo um regime político em construção, enfrentando desafios significativos para sua consolidação. Conforme exposto pelo Nexo Jornal (2022), apesar de ser considerada um dos pilares centrais das sociedades ocidentais — por promover liberdades individuais, direitos civis e mecanismos de participação popular —, a democracia tem sofrido retrocessos tanto no Brasil quanto em outras partes do mundo. No cenário brasileiro, ameaças à ordem democrática se manifestam por meio da interferência política de setores das Forças Armadas e de constantes ataques de autoridades e representantes eleitos às instituições democráticas, como o Judiciário e a imprensa.

A matéria do Nexo Jornal(2002) apresenta uma análise histórica e conceitual da democracia, destacando suas origens na Grécia Antiga, sua adaptação ao longo do tempo e a forma como foi implementada no Brasil, passando por períodos de autoritarismo e redemocratização. Ao discutir os abalos contemporâneos à democracia, o texto enfatiza a importância de sua preservação, reforçando que esse regime exige vigilância constante, participação cidadã ativa e o fortalecimento de instituições autônomas e comprometidas com o Estado de Direito.



Figura 2 - Democracia: um regime político sempre em construção [Nexo 2022]

3.1. Thomas Hobbes: o poder absoluto para conter o caos

Para Hobbes (2021), o ser humano é movido por paixões e interesses próprios, o que torna o estado de natureza um cenário de guerra de todos contra todos. Nesse contexto, a liberdade irrestrita leva à insegurança total. Para evitar essa condição, os indivíduos renunciam a seus direitos em favor de um soberano absoluto, cujo poder garante a ordem e a paz [p. 120]. Ainda, *ibidem* defende que somente um poder central forte pode evitar o colapso social, sendo o Estado — o *Leviatã* — uma necessidade racional [p. 135].

Sendo assim, o Estado civil, conforme Ribeiro (2017), ele se forma a partir de um *contrato tácito*, no qual os indivíduos concordam em se submeter a um poder superior — o Estado — que detém o monopólio legítimo do uso da força para regular as ações humanas. Essa autoridade visa evitar conflitos, especialmente quando há disputa por bens, afeto ou necessidades básicas.

Partindo desse pressuposto, vale salientar que, para *ibidem*, essa submissão é necessária para escapar do caos:

“[...] o estado de natureza não é caracterizado pela sociabilidade, mas por seu contrário: a guerra de todos contra todos. A agressão, real ou possível, gera de início o medo, e em seguida o impulso para sair do medo mediante um pacto baseado na renúncia de cada indivíduo aos próprios direitos naturais [...]” [Ginzburg 2014 p. 19 *apud* Ribeiro 2017].

3.2. John Locke: o governo limitado e os direitos naturais

Locke (1689) oferece uma visão mais otimista do estado de natureza. Para ele, os indivíduos são racionais e capazes de reconhecer direitos naturais como vida, liberdade e propriedade. O Estado surge para proteger esses direitos e não para suprimi-los [p. 102]. A autoridade legítima, segundo *ibidem*, deve estar subordinada à lei e ao consentimento dos governados. O direito à resistência é legítimo quando o governo viola os direitos naturais [p. 123].

Partindo desse pressuposto, *ibidem* afirma sobre o estado de natureza:

“[...] é o estado de perfeita liberdade para regular suas ações e dispor de suas posses e pessoas do modo como julgarem acertado dentro dos limites da lei da natureza, sem pedir licença ou depender da vontade de qualquer outro homem. É também um estado de igualdade, em que é recíproco todo o poder e jurisdição, não tendo ninguém mais que outro qualquer [...]” [Locke 1689 p. 382].

3.3. Jean-Jacques Rousseau: a liberdade por meio da vontade geral

Rousseau (1762) vê o ser humano como bom por natureza, sendo a sociedade a responsável por sua corrupção. Em sua proposta contratualista, o contrato social não deve apenas garantir a segurança, mas também promover a liberdade por meio da participação ativa na elaboração das leis [p. 56]. *Ibidem* ainda afirma em seus estudos que a soberania reside no povo, e a autoridade estatal só é legítima se for expressão da vontade geral [p. 79].

Contudo, não se pode negligenciar que para *ibidem* a sociedade promove modificações substanciais aos homens, que podem ser positivas ou negativas. Dentre as negativas, certamente podemos citar a desigualdade social. Análise essa, que mudou a concepção do mundo sobre a origem da desigualdade entre os homens, pois, até chegar a

Rousseau se entendia a desigualdade como sendo algo natural, e posterior a sua análise a desigualdade passou a ser considerada fruto das ações sociais. Conforme o autor:

“[...] O verdadeiro fundador da sociedade civil foi o primeiro que, tendo cercado um terreno, lembrou-se de dizer, isto é, meu e encontrou pessoas suficientemente simples para acreditá-lo. Quantos crimes, guerras, assassinios, misérias e horrores não poupou ao gênero humano aquele que, arrancando as estacas ou enchendo o fosso, tivesse gritado a seus semelhantes: ‘Defendei-vos de ouvir esse impostor; estareis perdidos se esquecerdes que os frutos são de todos e que a terra não pertence a ninguém!’ [...]” [Rousseau 1762 p. 87].

3.4. Contribuições Clássicas ao Pensamento Político

Antes do surgimento do contratualismo moderno, filósofos da Antiguidade já se preocupavam com as questões da justiça, da organização do Estado e do papel da autoridade. Embora suas concepções não se baseassem na ideia de um contrato social formal, suas reflexões influenciaram decisivamente a filosofia política posterior.

3.4.1. Sócrates: a ética como base da autoridade legítima

Sócrates, apesar de não ter deixado escritos, é conhecido por meio dos diálogos de Platão. Ele valorizava a consciência moral e a retidão interior como fundamento da ação política. Para ele, obedecer às leis justas da *pólis*⁸ era um dever racional, mesmo quando essas leis o condenaram à morte [Platão *Crítion* 380 a.C. *apud* Reale & Antiseri 2003 p. 120].

Sua concepção de autoridade legítima era baseada na adesão voluntária às normas comuns, desde que estas pudessem ser justificadas racionalmente e promovessem o bem comum.

3.4.2. Platão: a justiça como harmonia da alma e da cidade

Em *A República*, Platão (2019) propõe um *Estado ideal* baseado na divisão tripartida da alma — razão, vontade e desejo — e sua correspondência com as classes sociais — governantes, guardiões e produtores. Para ele, a justiça política é o reflexo da justiça interna do indivíduo, e o governo deveria ser exercido pelos mais sábios, os filósofos.

A autoridade, nesse modelo, se legitima pelo conhecimento do bem comum, sendo contrária ao governo baseado apenas em interesses individuais ou de grupos.

Conforme Brandão (2025 p. 9), afirma que, ao referenciar Platão (2006) em sua obra *A República* e seu exercício:

“[...] propõe uma crítica à ignorância das massas e à dominação exercida por elites descomprometidas com a justiça. Através da *Alegoria da Caverna*⁹, evidencia como o conhecimento pode libertar os sujeitos de ilusões coletivas. Sua filosofia reforça a importância da educação crítica como caminho para a transformação social. A decadência, para *ibidem*, surge quando a alma coletiva se afasta da verdade [...]”.

⁸ *Pólis* para Sócrates — é muito mais do que um simples espaço geográfico ou uma cidade-estado. É a comunidade ideal, o espaço onde a vida virtuosa e a busca pelo conhecimento se realizam. A *pólis* é o lugar onde os cidadãos, através da reflexão e do diálogo, podem alcançar a excelência moral e a felicidade.

⁹ *Alegoria da Caverna* de Platão — a caverna representa o mundo, todos os indivíduos encontram-se dentro da caverna e acreditam apenas nas imagens que são refletidas pela fogueira. As crenças, culturas e opiniões do senso comum são consideradas verdades, as únicas verdades, assim como as sombras da caverna.

3.4.3. Aristóteles: a política como extensão da ética

Aristóteles via o homem como um ser político por natureza — *zoon politikon*¹⁰ —, destinado a viver em comunidade. Em sua obra *Política*, distingue diferentes formas de governo — monarquia, aristocracia, politeia — e suas degenerações — tirania, oligarquia, democracia corrompida [Aristóteles 330 a.C. p. 75].

Para *ibidem*, a melhor forma de governo é aquela que visa ao bem comum, e não ao interesse de uma minoria. A liberdade é garantida por leis justas e pela participação ativa dos cidadãos na vida pública [Aristóteles 330 a.C. p. 88].

Em sua obra *Política Ética a Nicômaco*, Aristóteles concebe a justiça como:

“[...] virtude essencial à vida política, distinguindo entre justiça distributiva e corretiva. Para ele, a ética e a política se entrelaçam na construção do bem comum, e a desigualdade extrema é sinal de corrupção da polis. A ganância, quando dominante, destrói o equilíbrio da cidade. Sua filosofia defende a medida justa como antídoto à decadência social [...]”. [Aristóteles 2009 *apud* Brandão 2025 p 9].

3.4.4. Maquiavel: o realismo político e a autonomia do poder

Nicolau Maquiavel, autor renascentista, rompe com a tradição moralista ao propor que a política deve ser analisada com base em sua eficácia, e não em valores éticos abstratos. Em *O Príncipe*, ele argumenta que o governante deve ser astuto e saber usar a força quando necessário para manter o poder e a estabilidade [Maquiavel 2021 p. 61].

Embora não seja contratualista, *ibidem* contribui ao debate sobre a legitimidade ao mostrar que a autoridade pode se sustentar pelo consenso ou pelo medo, dependendo das circunstâncias. Seu pensamento inspirou uma visão pragmática do poder, posteriormente retomada por Hobbes (2021 p. 70).

Analisando a política como exercício do poder baseado na realidade concreta, muitas vezes marcada pela dissimulação e pelo controle, Maquiavel (2007 *apud* Brandão 2025 p 9-10), em *O Príncipe*, descreve: “[...] como as elites usam a astúcia para manter sua posição, ignorando princípios éticos. Sua obra revela os mecanismos que sustentam a desigualdade e silenciam as massas. A moral política, para ele, serve à estabilidade do poder [...]”.

3.5. Objetivos das teorias contratualistas

A expressão *teorias contratualistas*¹¹ se refere a uma vertente do pensamento político que fundamenta a origem e a legitimidade do Estado a partir da noção de um *contrato social*. Essa ideia, central nas obras de Hobbes, Locke e Rousseau, apresenta nuances e significados distintos em cada autor, mas parte de um princípio comum: se trata de um acordo hipotético ou simbólico entre os indivíduos, por meio do qual se renuncia a certas

¹⁰ *Zōon politikon* — tradução: vida política — é uma expressão em grego antigo — ζῷον πολιτικόν, usada por Aristóteles (330 a.C.), para descrever o ser humano como um animal político ou, em tradução mais fiel, animal social e comunitário. O ser humano só realiza plenamente sua natureza vivendo em comunidade, especialmente na polis — cidade-Estado em grego [Aristóteles *Política* Livro I].

¹¹ *Teorias contratualistas* — são correntes do pensamento político e filosófico que explicam a origem da sociedade e do Estado a partir de um contrato hipotético entre os indivíduos. Esse contrato seria uma construção racional que justifica a passagem do estado de natureza — onde não há leis nem governo — para a vida civil organizada, com regras, autoridade e obrigações mútuas.

liberdades naturais em favor da constituição de uma vida civil organizada. Esse contrato marca, simbolicamente, a transição do chamado estado de natureza — uma condição pré-política — para a formação de um corpo político dotado de leis, deveres e autoridade.

Essa estrutura facilita a análise crítica das bases filosóficas que sustentam a legitimidade do poder político. Além disso, o Quadro 1 contribui para a compreensão das implicações de cada teoria na construção do Estado e na relação entre liberdade e autoridade:

Quadro 1: Principais autores contratualistas e suas visões

Autor	Estado de Natureza	Contrato Social	Tipo de Estado Justificado
Thomas Hobbes (2021)	Guerra de todos contra todos; vida é “solitária, pobre, desagradável, brutal e curta”	Indivíduos entregam todos os seus direitos a um soberano absoluto para garantir a paz e a ordem	Estado absolutista e centralizado (Leviatã)
John Locke (1689)	Estado de relativa paz, mas sem garantia dos direitos naturais (vida, liberdade, propriedade)	As pessoas formam um governo limitado que proteja seus direitos, podendo destituí-lo se falhar	Estado liberal e representativo
Jean-Jacques Rousseau (1762)	O homem é livre e bom na natureza, mas é corrompido pela sociedade	Acordo coletivo para formar a vontade geral, garantindo liberdade política	Democracia direta, com leis feitas pela coletividade

Representamos no Quadro 1 as visões dos principais autores contratualistas e o Estado de Natureza, Contrato Social e Tipo de Estado Justificado. O objetivo foi oferecer uma visão comparativa que permita identificar semelhanças e diferenças entre as propostas de Hobbes, Locke e Rousseau.

Conforme nossos estudos, listamos os objetivos das teorias contratualistas:

- Justificar a existência do Estado e da autoridade política;
- Fundamentar os direitos e deveres dos cidadãos;
- Definir os limites do poder estatal;
- Explicar como deve funcionar o pacto entre governantes e governados.

As teorias de Hobbes, Locke e Rousseau desempenharam papel significativo na formação dos ideais que sustentam as democracias modernas. Ao estabelecerem fundamentos racionais para a origem e a legitimidade do Estado, esses pensadores propuseram que o poder político deve decorrer do consentimento dos governados, deslocando a autoridade de bases tradicionais ou divinas para um pacto social fundamentado na razão e na vontade coletiva.

Essa concepção serviu de base para importantes marcos históricos, como a *Declaração de Independência dos Estados Unidos* [United States 1776] e a *Declaração*

dos Direitos do Homem e do Cidadão [França 1789], documentos que incorporaram os princípios de liberdade, igualdade e soberania popular em suas proposições. Além disso, as ideias contratualistas foram fundamentais para a formulação dos direitos humanos como os concebemos hoje, liberdade política e legitimidade do poder, influenciando não apenas a organização política, mas também a reflexão ética e jurídica sobre a relação entre o indivíduo e o Estado. Dessa forma, o legado desses autores permanece vivo e fundamental para a compreensão e construção das instituições democráticas atuais.

Conforme publicação da Assembleia Nacional Francesa, estabeleceu uma declaração dos direitos naturais e inalienáveis do homem, para lembrar a todos os cidadãos de seus direitos e deveres, garantir que os atos dos poderes legislativo e executivo estejam alinhados com os princípios políticos e assegurar a felicidade geral através da manutenção da constituição, cujos artigos ressaltam:

- [...] 1. Os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem ser fundadas no bem comum. 2. O objetivo de toda associação política é a preservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão.
3. O princípio de toda soberania reside essencialmente na nação. Nenhum organismo ou indivíduo pode exercer qualquer autoridade que não proceda diretamente da nação.
4. A liberdade consiste na liberdade de fazer tudo o que não prejudique ninguém; portanto, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem limites, exceto aqueles que asseguram aos demais membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. Esses limites só podem ser determinados por lei.
5. A lei só pode proibir ações prejudiciais à sociedade. Nada pode ser impedido que não seja proibido por lei, e ninguém pode ser obrigado a fazer nada que não esteja previsto em lei.
6. A lei é a expressão da vontade geral. Todo cidadão tem o direito de participar pessoalmente, ou por meio de seu representante, de sua fundação. Ela deve ser a mesma para todos, quer proteja, quer puna. Todos os cidadãos, sendo iguais perante a lei, são igualmente elegíveis para todas as dignidades, cargos e ocupações públicas, de acordo com suas capacidades, e sem distinção exceto a de suas virtudes e talentos.
7. Ninguém será acusado, preso ou encarcerado, exceto nos casos e de acordo com as formas prescritas em lei. Quem solicitar, transmitir, executar ou mandar executar qualquer ordem arbitrária será punido. Mas qualquer cidadão intimado ou preso em virtude da lei deverá submeter-se sem demora, pois a resistência constitui crime.
8. A lei deverá prever punições apenas quando estritamente e obviamente necessárias, e ninguém sofrerá punição, exceto se for legalmente infringida em virtude de uma lei aprovada e promulgada antes da prática do delito.
9. Como todas as pessoas são consideradas inocentes até que sejam declaradas culpadas, se a prisão for considerada indispensável, toda a dureza que não seja essencial para a segurança da pessoa do prisioneiro será severamente reprimida por lei.
10. Ninguém será perturbado por causa de suas opiniões, inclusive religiosas, desde que sua manifestação não perturbe a ordem pública estabelecida por lei.
11. A livre comunicação de ideias e opiniões é um dos direitos humanos mais preciosos. Todo cidadão pode, portanto, falar, escrever e imprimir com liberdade, mas será responsável pelos abusos dessa liberdade conforme definido em lei.
12. A segurança dos direitos do homem e do cidadão exige forças militares públicas. Essas forças são, portanto, estabelecidas para o bem de todos e não para o benefício pessoal daqueles a quem serão confiadas.

13. Uma contribuição comum é essencial para a manutenção das forças públicas e para o custeio da administração. Esta deve ser distribuída equitativamente entre todos os cidadãos, proporcionalmente às suas possibilidades.

14. Todos os cidadãos têm o direito de decidir, pessoalmente ou por meio de seus representantes, sobre a necessidade da contribuição pública; de concedê-la livremente; de saber para que fins ela será destinada; e de fixar a proporção, o modo de avaliação e de coleta e a duração dos impostos.

15. A sociedade tem o direito de exigir de todo agente público prestação de contas de sua administração.

16. Uma sociedade na qual a observância da lei não é assegurada, nem a separação de poderes definida, não tem constituição alguma.

17. Sendo a propriedade um direito inviolável e sagrado, ninguém será privado dela, exceto quando a necessidade pública, legalmente determinada, o exigir claramente, e somente sob condição de que o proprietário tenha sido prévia e equitativamente indenizado. [...]” [França 1789 – tradução nossa].

4. Metodologia

Este ensaio se configura como uma pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa, com objetivo exploratório e analítico. A investigação foi conduzida a partir da revisão de obras clássicas da filosofia política, notadamente os escritos de Hobbes, Locke e Rousseau, associados a publicações acadêmicas recentes que discutem o contratualismo, a liberdade individual e a legitimidade do poder estatal.

Segundo Andrade, a pesquisa bibliográfica possibilita a compreensão do estado atual do conhecimento sobre determinado tema, sendo essencial na construção do referencial teórico de qualquer investigação acadêmica¹².

Foram utilizados como descritores principais os termos: *contrato social*, *liberdade individual*, *autoridade política*, *Estado moderno*, *teorias contratualistas*, *filosofia política* e *direitos naturais*. As buscas foram realizadas nas bases *SciELO*, *Google Acadêmico*, *Periódicos CAPES*, *Even3* e *DOAJ* entre outras, considerando o recorte temporal de 20 anos.

A aplicação desses descritores resultou inicialmente em 52 artigos acadêmicos, dos quais foram selecionados os mais relevantes com base nos critérios de pertinência temática, qualidade dos periódicos e atualidade da abordagem. Obras clássicas, embora fora do recorte temporal, foram incluídas por sua relevância teórica e histórica para a fundamentação do objeto de estudo.

A pesquisa também considerou trabalhos acadêmicos vinculados a disciplinas dos cursos de Filosofia, Ciências Sociais e Direito, quando encontrados em repositórios institucionais e revistas científicas indexadas.

Entre as limitações desta metodologia, se destaca o recorte teórico centrado na tradição ocidental moderna, o que implicou a não inclusão de contribuições de autores não europeus, bem como de correntes contemporâneas como o feminismo, o pensamento decolonial ou as teorias pós-estruturalistas, que poderiam ampliar o escopo da análise

¹² ANDRADE, M. M. de (2002). Introdução à metodologia do trabalho científico. 7. ed. São Paulo: Atlas, p. 112.

sobre a legitimidade do poder e o conceito de liberdade. Além disso, por se tratar de um ensaio teórico, não foram utilizados instrumentos empíricos de coleta ou análise de dados.

5. Discussão: Liberdade, Estado e Autoridade – Convergências e Tensões

O contraste entre as concepções de Hobbes, Locke e Rousseau evidencia que a legitimidade do poder estatal está diretamente vinculada à visão de natureza humana e à finalidade atribuída ao contrato social. Hobbes justifica um poder quase absoluto como necessário para conter o caos e a violência do estado de natureza, onde impera a insegurança e a guerra de todos contra todos [Hobbes 1651 p. 120]. Locke, por sua vez, estabelece limites ao poder estatal em nome da proteção dos direitos naturais — vida, liberdade e propriedade —, propondo um governo que existe pelo consentimento dos governados [Locke 1689 p. 123]. Rousseau, ao redefinir a liberdade como autodeterminação coletiva, propõe um contrato que promova a vontade geral, em que os cidadãos não são súditos passivos, mas legisladores ativos da vida em comum [Rousseau 1762 p. 79].

A legitimidade da autoridade, nesses autores, se desloca de fundamentos teológicos para bases racionais e laicas. Como aponta Bobbio (2000 p. 52), o contratualismo representou uma tentativa de substituir a origem divina do poder por uma justificação fundada na vontade e no acordo dos indivíduos, dando início a uma concepção moderna de soberania.

Essa transição da autoridade tradicional para uma autoridade racionalizada já encontra ecos na Antiguidade. Sócrates, em sua defesa diante do tribunal ateniense, aceita as leis da cidade mesmo que estas o condenem injustamente, afirmando que o compromisso com a justiça e a razão deve prevalecer sobre interesses pessoais [Platão 2002 *Crítón* apud Reale & Antiseri 2003 p. 120].

Platão (2019), em *A República*, propõe que o governo legítimo deve ser exercido pelos mais sábios, aqueles capazes de compreender o bem comum — ideia que antecipa a noção de racionalidade como critério de legitimidade [Platão 380 a.C. p. 182]. Aristóteles, ao afirmar que o homem é um animal político — *zoon politikon* —, defende que a vida em comunidade tem como objetivo a realização da justiça e da virtude, sendo o poder legítimo aquele que visa ao bem comum [Aristóteles 2009].

Nicolau Maquiavel, já no Renascimento, rompe com o idealismo clássico e afirma que o exercício do poder deve ser analisado em termos de eficácia. Em *O Príncipe*, ele defende que o governante precisa saber lidar com a realidade concreta, usando a força e a astúcia quando necessário, para manter a ordem e a estabilidade política [Maquiavel 2021 p. 61]. Essa visão pragmática do poder influenciaria mais tarde Hobbes (2021), ao afirmar que a autoridade precisa ser forte o suficiente para evitar a autodestruição da sociedade civil.

No pensamento político mais recente, pensadores como Hannah Arendt e Michel Foucault ampliam o debate sobre o poder. Arendt (1973 p. 35) distingue a autoridade da violência, sugerindo que o poder legítimo deve ser sustentado pelo reconhecimento mútuo e pela persuasão, e não pela coerção [p. 35]. Foucault (2014 p. 212), por sua vez, mostra que o poder moderno não se limita à repressão visível, mas se manifesta de forma difusa por meio de dispositivos de vigilância e controle, que moldam comportamentos, subjetividades e corpos.

Assim, refletir sobre a legitimidade do poder estatal exige não apenas compreender os fundamentos do contrato social, mas também reconhecer que as formas de exercício do poder evoluem historicamente e se transformam conforme as estruturas sociais. A interlocução entre os pensadores da Antiguidade, os contratualistas modernos e os teóricos atuais revela que os dilemas entre liberdade e autoridade, entre consentimento e coerção, permanecem centrais na teoria política. Ao revisitar essas tradições filosóficas, é possível ampliar a compreensão crítica sobre o papel do Estado nos tempos atuais e os limites da autoridade legítima.

Em resumo, Hobbes (1651) defendia um governo forte para conter a natureza humana, Locke (1689) defendia um governo limitado para proteger os direitos individuais, e Rousseau (1762) buscava um governo que expressasse a vontade geral e promovesse a igualdade social.

Por fim, dentre os autores contratualistas analisados — Hobbes, Locke e Rousseau, aquele cujas ideias mais se aproximam dos conceitos atuais de liberdade e autoridade política, especialmente no contexto das democracias liberais contemporâneas, é John Locke. Sua teoria do contrato social se fundamenta na noção de que os indivíduos possuem direitos naturais inalienáveis, como a vida, a liberdade e a propriedade, os quais devem ser preservados pelo Estado e não restringidos por ele [Locke 1689 p. 102].

Além disso, Locke defende que o poder político só é legítimo quando exerce suas funções com base no consentimento dos governados, e que o povo tem o direito de resistir a qualquer forma de tirania [p. 158]. Essas ideias influenciaram diretamente documentos como a *Declaração de Independência dos Estados Unidos* [United States 1776] e a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* [França 1789], sendo fundamentais para a formulação das democracias constitucionais modernas, que se baseiam na limitação do poder estatal, na soberania popular e na proteção das liberdades civis.

Os artigos apresentados da *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* [França 1789] expressam os princípios fundamentais de uma sociedade justa, baseada na liberdade, igualdade e participação popular. Eles afirmam que todos nascem livres e iguais em direitos, e que a lei deve garantir esses direitos sem distinções arbitrárias. A soberania emana do povo, e a lei deve proteger as liberdades individuais, como a liberdade de expressão, opinião e religião, desde que não afetem a ordem pública. Reforçam ainda a necessidade de um governo responsável, com prestação de contas, separação dos poderes, justiça imparcial e respeito à propriedade privada. Juntos, esses artigos consolidam as bases de um Estado democrático de direito, onde a dignidade humana, a justiça e o bem comum são prioridades inegociáveis.

6. Considerações Finais

A análise das teorias contratualistas de Hobbes, Locke e Rousseau evidencia que a relação entre liberdade e autoridade é marcada por diferentes concepções sobre a natureza humana, o papel do Estado e o objetivo do pacto social. Este ensaio teve como questão norteadora a indagação sobre a possibilidade de conciliar a autoridade política necessária à manutenção da ordem social com a preservação da liberdade individual, sem incorrer em autoritarismo ou anarquia. A partir da análise dessas teorias, foi possível observar que não há uma resposta única ou definitiva, mas sim interpretações distintas que refletem diversas compreensões acerca da natureza humana, do papel do Estado e do significado da liberdade.

A problematização da legitimidade do poder estatal continua atual, especialmente diante de regimes que, sob a justificativa da ordem, ameaçam liberdades fundamentais. Compreender os fundamentos dessas teorias pode contribuir para o fortalecimento de democracias que respeitem a autonomia dos cidadãos.

Hobbes defende a autoridade absoluta como única forma de conter o caos do estado de natureza, prioriza a ordem, ainda que à custa da liberdade. Locke propõe uma solução liberal, com um governo limitado que protege direitos inalienáveis — a liberdade resguardada por direitos naturais; enquanto Rousseau busca reconciliar liberdade e autoridade por meio da participação ativa dos cidadãos na formação da vontade geral, ou melhor, a liberdade política que emerge da vontade coletiva.

. As visões clássicas de Platão, Aristóteles, Sócrates, Maquiavel e as críticas contemporâneas de Arendt e Foucault ampliam esse debate, revelando que a tensão entre ordem e liberdade é permanente e multifacetada.

Se reconhece, contudo, que este trabalho apresenta limitações importantes: o recorte teórico foi restrito a alguns pensadores ocidentais e centrado no plano normativo, sem aprofundar exemplos históricos ou abordagens empíricas. Além disso, não foram exploradas em profundidade correntes críticas como o marxismo, o feminismo ou o pensamento decolonial, que também problematizam as formas de exercício e legitimação do poder.

Apesar dessas limitações, o ensaio oferece contribuições relevantes para o debate atual, especialmente em um cenário global marcado por crises institucionais, polarizações políticas e ameaças à democracia. Retomar os fundamentos filosóficos da autoridade política e da liberdade individual pode auxiliar na construção de sociedades mais justas, conscientes e participativas.

Por fim, como desdobramento para pesquisas futuras, se propõe a seguinte questão: Em que medida a legitimidade do poder estatal pode ser reinterpretada a partir de perspectivas que rejeitam a própria necessidade do Estado como mediador entre liberdade e ordem social? Este questionamento amplia o debate para além do campo contratualista, abrindo espaço para correntes críticas que desafiam os fundamentos da autoridade política centralizada.

Ao mesmo tempo, permanece relevante investigar como as teorias do contrato social podem ser revisitadas à luz das novas formas de poder e controle que emergem na era digital, em especial no contexto da vigilância em rede, da coleta massiva de dados e da automação dos mecanismos de decisão. Se trata, portanto, de um campo promissor para compreender como os dilemas clássicos da filosofia política se transformam diante das exigências e ameaças e riscos presentes na atual configuração social e política, permitindo diálogos entre tradição e inovação no pensamento político na era digital e global.

Referências

- Andrade, M. M. de (2002). *“Introdução à metodologia do trabalho científico”*. 8. ed. São Paulo: Atlas.
- Arendt, H. (1973). *“A Crise da República”*. Debates Política. São Paulo: Editora Perspectiva. 205 p.

- Aristóteles (2009). “*Política*”. Tradução de Nestor Silveira Chaves. São Paulo: Martins Fontes.
- _____. (2021). “*Ética a Nicômaco*”. Tradução de Maria Stephania da Costa Flores ISBN:9786555524062, São Paulo: Editora *Principis*, 256 p.
- Bakunin, A. M. (1988). “*Deus e o Estado*”. ISBN9788524901317, Coleção Pensamento e Ação, vol. 3, São Paulo: Cortez, 98 p.
- Bardin, L. (2011). “*Análise de conteúdo*”. ISBN: 978-8562938047. 1ª edição, São Paulo: Almedina Brasil 70, 280 p.
- Barros, A. R. G. de (2023). “*Isaiah Berlin e os dois conceitos de liberdade*” v. 22, n. 2, Florianópolis: Ethic@, 420-442. Disponível em: <<https://doi.org/10.5007/1677-2954.2023.e94719>>. Acesso em: 12 jul. 2025.
- Berlin, I. (1969). “*Four Essays On Liberty*”. Idioma Inglês. Oxford: Oxford University Press.
- Bobbio, N. (1987). “*Estado, governo e sociedade: para uma teoria geral da política*”. São Paulo: Paz e Terra.
- _____. (2000). “*Teoria Geral da Política: a filosofia política e as lições dos clássicos*”. ISBN:9788535206463. ed.1, Rio de Janeiro: GEN Atlas, 720 p.
- Brandão, I. C. (2025). “*A Dinâmica da Desigualdade e a Decadência Social: Entre a Gula das Elites e o Silêncio das Massas*”. P. Quatro/MG: Even3 Publicações, 20 p. Doi.org/10.29327/7564671.
- Dallari, D. de A. (1995). “*Elementos de Teoria Geral do Estado*”. São Paulo: Saraiva.
- Foucault, M. (2014). “*Vigiar e punir: nascimento da prisão*”. ISBN: 978-8532605085, ed. 42, Petrópolis: Editora Vozes, 296 p.
- França (1789). “*Declaration of the Rights of Man - 1789*”. [online]. Idioma Inglês, *Approved by the National Assembly of France, August 26, 1789*. Biblioteca Jurídica Lillian Goldman, New Haven: Sterling Law Building, [n.p.]. Disponível em: <https://avalon.law.yale.edu/18th_century/rightsof.asp>. Acesso em: 12 jul. 2025.
- Hobbes, T. (2021). “*Leviatã*”. Coleção Os Pensadores. ISBN: 978-6587200026, São Paulo: Editora Folha, [original de 1651], 560 p.
- Humphreys, J. (2016). “*Aristotle (384 B.C.E.- 322 B.C.E.)*”. [online] *Pennsylvania: Internet Encyclopedia of Philosophy*. [n.p.]. Disponível em: <<https://iep.utm.edu/aristotle/#H2>>. Acesso em: 05 jul. 2025.
- Locke, J. (1689). “*Segundo tratado sobre o governo civil*”. Tradução de Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. São Paulo: Martins Fontes, 1998 [original de 1689].
- Maquiavel, N. (2021). “*O Príncipe*”. Tradução de Marcelo Diogo. Edição : Texto integral traduzido do original em italiano. IBSN:9786555525502, São Paulo: Editora Principis, 112 p.
- Nexo Jornal (2022). “*Democracia: um regime político sempre em construção*”. Figura 2: Democracia: um regime político sempre em construção. [online]. [s.l.]: Nexo Jornal. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/explicado/2022/10/01/democracia-um-regime-politico-sempre-em-construcao>>. Acesso em: 10 jul. 2025.

- Platão (2018). *Apologia de Sócrates Críton*. ISBN:9789724412979, São Paulo: Edições 70, 88 p.
- _____. (2019). *“A República”*. Tradução de Edson Bini. ISBN: 9788552100744; São Paulo: Editora Edipro, 496 p.
- Proudhon, *Pierre-Joseph* (2018). *“What is Property?”* Idioma Inglês. ISBN:9783748100874, São Paulo: *Editora Books on Demand*, 154 p.
- Reale, G.; & Antiseri, D. (2003). *“História da Filosofia: Filosofia Pagã Antiga”*. ISBN:9788534919708, Vol. I. São Paulo: Paulus Editora, 386 p.
- Ribeiro, J. S. da P. (2017). *“Os Contratualistas em questão: Hobbes, Locke e Rousseau”*. [s.l.]: Prisma Juridico, v. 16, n. 1, p. 2–24. DOI: 10.5585/prismaj.v16n1.6863. Disponível em: <<https://periodicos.uninove.br/prisma/article/view/6863>>. Acesso em: 6 jul. 2025.
- Rousseau, Jean-Jacques (1762). *“Do contrato social”*. [online] Pdf. Tradução de Pietro Nasseti. 3ª ed, São Paulo: Editora Martin Claret Ltda, 2000 [Título original francês: *Du Contrat Social* de 1762] 66 p. Disponível em: <<https://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/16096/material/DO%20CONTRATO%20SOCIAL%20ROSSEAU.pdf>> Acesso em: 10 jul. 2025.
- _____. (1999). *“Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens”*. Coleção Os Pensadores, ASIN:8513008540, Vol II, ed 1., São Paulo: Nova Cultural, 303 p.
- United States (1776). *“Declaration of Independence. Philadelphia” 4 July 1776*. Disponível em: <https://www.archives.gov/founding-docs/declaration-transcript>. Acesso em: 6 jul. 2025.

Sobre o Autor

ⁱ Iraê César Brandão



O autor se dedica a explorar as contradições do cotidiano, a potência do pensamento reflexivo e a beleza da transformação pessoal. Sua trajetória profissional transita pelas áreas de tecnologia, comunicação, educação e escrita, sempre guiado por uma inquietação intelectual que o leva a buscar novas leituras, formações e experiências práticas. Em constante processo de reciclagem e ampliação de seus conhecimentos, mantém uma rotina de estudos exaustivos, fundamentada na curiosidade e no desejo de compreender melhor as questões centrais da atualidade.

Seus objetivos envolvem promover o diálogo entre profissionais de TI, professores, gestores, colaboradores e clientes, incentivando parcerias inovadoras e o intercâmbio de ideias. Aberto à criação de novas soluções, produtos e serviços, atua com responsabilidade ética e legal, sempre comprometido com o desenvolvimento humano, tecnológico e com a construção de uma cidadania mais consciente e colaborativa.

Formações Acadêmicas: Graduado em Gestão de Tecnologia da Informação pela UNICSUL, com MBA Executivo em Segurança Cibernética (FI) e MBA Executivo em Gestão Estratégica de *Marketing*, Planejamento e Inteligência Competitiva (FI).

Pós-graduado e especialista nas seguintes áreas:

- Filosofia (FAAL);
- Sociologia (FAAL);
- Uso Educacional da Internet (UFLA);
- Docência do Ensino Superior e Neuropsicologia (Faculeste);
- Docência em Administração (Faculeste);
- Docência para Educação Profissional e Tecnológica (Faculeste);
- Ciências da Natureza, suas Tecnologias e Mundo do Trabalho (UFPI);
- Linguagens, suas Tecnologias e Mundo do Trabalho (UFPI);
- Matemática e suas Tecnologias e Mundo do Trabalho (UFPI);

Aperfeiçoamentos e Formação Complementar: Com um olhar atento às transformações educacionais e tecnológicas, o autor investe continuamente em aperfeiçoamentos alinhados às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), incluindo formações nas áreas de Mundo do Trabalho, Matemática e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias, e Linguagens e suas Tecnologias, por meio de plataformas como AVAMEC e SEB.

Além disso, sua trajetória inclui uma sólida formação extracurricular em Desenvolvimento de Sistemas, Programação Web e diversas linguagens de programação (*JavaScript*, *HTML*, *CSS*, *Python*, *C#*, entre outras), bem como especializações em *Azure*, *Power BI*, *Marketing* Digital, Qualidade e Testes de *Software* (Q&A), Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs), Educação Midiática, Perícia Forense Computacional, Empreendedorismo, Ciências Contábeis, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), *Cloud Computing*, Inteligência Artificial e *Machine Learning*, entre outras áreas voltadas à Tecnologia da Informação.

Área de Atuação: Atua como empresário na área de Tecnologia e Segurança da Informação há mais de 25 anos. Na Educação, integra a Rede Estadual de Ensino, lecionando Tecnologia da Informação em cursos técnicos e nas disciplinas do Novo Ensino Médio, com foco nas competências da BNCC. Também exerce atividades como tutor universitário, ampliando seu alcance na formação de novos profissionais.



<https://orcid.org/0000-0002-2079-0615>



<https://iraecbrandao.com.br>



<https://www.linkedin.com/in/irae-cesar-brandao-a2112b69/>



<http://lattes.cnpq.br/3757125329283407>